APROVADO

PROTOCOLO N.º 6 4 7

	•
HISTÓRICO	ANDAMENTO:
RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO	Nome Proposição: PROJETO DE LET N.º O11/
COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS	Entrada: 13   05   96
PROVIDÊNCIAS.	Expediente: 161 05   96
	Com. de Justiça: 161 05 1 9 6
	Com. de Finanças: 16 05   96
AUTOR: VEREADOR SILVINO BONICENHA	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
.,,	Parecer: 04/06/96
· · · /	Prorrog. de Parecer:
07-1090-21/05 07-adelmo-21/05	Ordem do Dia: 20 06 96
1	271 06 196
GARECER 04166	Discussão: 1.°) 20 06   96
	2.1) 27 06 196
	Votação 1.º) 20 06 56
	2.°) 27 06   96
	3.°)
	Emendas: 1.")
	Art. 2.')
	3.")
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do
	Autógrafo:

PROJETO DE LEI N. 011/96.

APROVADO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo:

#### **DECRETA**

Art. 10- Fica reconhecido como de "Utilidade Pública Municipal", o Consellho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresa, com Sede em Santa Teresa, Município de Conceição do Castelo.

Art. 20- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

jvolomon for Bonicenha

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1996.

VEREADOR

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente; Senhores Vereadores;

A Concessão da utilidade pública municipal ao Conselho de Desenvolvimnto Comunitário de Santa Teresa, constitui-se em justa deferência que esta Casa de Leis fará aos moradores.

A aprovação do presente projeto de lei possibilitará o apoio que necessita esta comunidade para que seja o Consellho agraciado com recursos municipais.

Temos a convicção de que os conselhos sempre desempenham, papel de grande importância na sociedade, principalmente quanto a reivindicação de recursos para melhor atender aos moradores da comunidade que representam.

Em anexo, toda documentação exigida pela Lei n. 542/95 para que esse conselho possa ser reconhecido de utilidade pública.

Assim sendo, pelo que expomos, pedimos aos nobres companheiros a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, em 13 de Maio de 1996.

WARO JONNON JULIO BONICENHA
VEREADOR

#### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/96.

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO

#### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 011/96, de autoria do nobre vereador SILVINO BONICENHA, foi lido na sessão do dia 16/05/96 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer. É o Relatório.

#### **PARECER**

O citado projeto de lei, visa reconhecer de "Utilidade Pública Municipal", o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Tereza.

A matéria encontra-se devidamente instruída conforme as exigências da Lei nº 542/95, que regulamenta o referido processo.

A proposição é legal e constitucional, razão pela qual somos pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, conforme foi redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junho de 1996.

- RELATOR

FINAR LOPES -COM O RELATOR

MARINO DALBO - COM O RELATOR

#### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº011/96.

RELATOR: VEREADOR JOÃO VICENTE BARBOZA

#### **RELATÓRIO**

A proposição ora apresentada, de autoria do nobre Vereador SILVINO BONICENHA, foi lida na sessão do dia 16/05/96 e encaminhada nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

#### **PARECER**

Esta comissão após analizar cuidadosamente o referido projeto de lei, constata-se que o mesmo se encontra em perfeitas condições de ser aprovado, razão pela qual somos pela aprovação do mesmo conforme redigido.

Sala das Sessões, em 04 de Junh de 1996.

IOÃO VICENTE BARBOZA - RELATOR

- COM O RELATOR

- COM O RELATOR

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TERESA

#### BETLTUTC

#### CAPITULC I

DA CONSTITUIÇÃO SEDE FINS DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação do Conselho de Desenvolvimente Comunitário de Santa Teresa, fica instituída a Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração e prazo indeterminado, com sede em Santa Teresa. Comunidade hurai do Município de Concerção do Castelo e FORO JURÍDICO na Comarca de Concerção do Castelo Estado do Espírito Santo, fundado por iniciativa de Comunidade, cupa Constituição e Organização serão regidas pelo presente Estatuto e pelo Código Civil brasileiro na que com pei:

#### CAPITUL II

LTV, 24 - C Conselno de Desenvolvimento tem por finalicace

- espírito e de vide comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação "Comunitária.
- e) Defender os direitos da coletividade canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) Zelar pela mormidade administrativa e pela liberdade de Organiza ção e Associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola e família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento de sociabilidade, tornando a vida rural mais agradável e aportorose-

Carlorio do de sobjet ponto de vista social e de saude.

ADEMIR JOSÉ ULIANA ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Jurgmentados

- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários de outras comunidades rurais.
- g) Colaborar com os Poderes Fúblicos dentro das finalidades do Conse lho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genética pleiteando soluções dentro do âmbito de sua competência.
- Art. 3º Tem por finalidade, o Setor de Educação Alimentar:
  - l Através de ação integrada da comunidade com órgãos Governamentais como: (EMATER-ES, Merenda Escolar, Prefeitura, Farticulares e Cutros), promover a melhoria do padrão alimentar de todas as famílias de Santa Teresa.
- Art. 4º Tem porfinalidade o Setor de Educação Sanitária:
  - 1 Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: (EMATER-ES, Posto de Saúde, Prefeitura, Particulares e Outros), promover melhoria do padrão de higiene e saúde das famílias da Comunidade.
- Art. 5º Tem por finalidade o Setor de Agropecuária.
  - 1 Através da ação integrada da comunidade com órgãos governamentais como: (Prefeitura, EMATER-ES, EMCAPA, IBC, Particulares e Outros), promover o aumento do emprego de tecnologias para maior produção e produtividade.
- Art. 6: Tem por finalidade o Setor de Ecologia:
  - 1 Despertar a comunidade para a importancia de defesa dos recursos maturais como: solo, água, floresta, flora e fauna, e promover mevimento educativo anualmente que induza as pessoas a se compromete rem com estes princípios de vida.
- Art. 7º Tem por finalidade o Setor de Ação Comunitária:
  - l Envolver todas as forças da comunidade em busca do bem comum como a realização de Festas, melhoria de estradas, Centro Comunitário, Escola, abastecimento de água, Igreja e outros generos.
- Art. 8º Tem por finalidade o Setor de Esporte e Lazer:
  - l Organizar e dinamizar o esporte e o lazer para todas as faixas etá rias e sexos, buscando a prática de todas as modalidades deste atívidade.

Cartório do 1º Ofício ADEMIR JOSÉ ULIANA

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Isc. Juramentados

Conceição

#### CAPITUIO III

- Art. 9º São prerrogativas do Conselho de Desenvolvimento Comunitário:
  - l Representar perante as autoridades e repartições do Poder Público os interesses da coletividade.
  - 2 Promover encontros, palestras, seminários, debates e cursos, de interesses da comunidade.
  - 3 Eleger Delegados para representar o Conselho junto à Federação, Centros e Organizações.
  - 4 Elaborar, discutir, votar, aprovar ou emendar seus próprios Estatutos, o seu regimento e as suas normas internas.
  - 5 Realizar pesquisas e levantamentos de interesses do Conselho e da coletividade.
  - 6 Assinar convenios, ajustes, acordo e contratos com os Poderes Públicos, Institutos e Autarquias ou onde se fizerem necessários.

#### CAPITULO IV

Art. 10° - Todas aquelas famílias que residirem nas proximidades de Santa Teresa e que direta ou indiretamente frequentarem esta comunidade através da Igreja, da Escola do Comércio ou outros, são automaticamente consideradas beneficiárias das ações deste Conselno.

#### CAPITULC T

- Art. 11º O Conselho será administrado por uma diretoria composta de O7 (sete membros eleitos em Assembléias Geral por voto secreto ou por aclamação para cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Se
- Art. 12º A diretoria deverá ser composta, preferencialmente, de pessoas residentes e atuantes na comunidade e maiores de 18 anos, podendo ser de ambos os sexos.
- Art. 13º Compete a diretoria nos diversos cargos:
  - § 1º Ao Presidente compete:
    - a) Representar a sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.
    - b)- Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.
    - c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociadade.

Cartório do 1º Oficio Ademir José Uliana Escrivão

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramentados



- d)- Prover interinamente, qualquer cargo que vier a vagar na Diretoria, desde que tenha a aprovação de 20% (vinte por cento) das famílias de Santa Teresa.
- e) Autorizar despesas necessárias à manutenção da sociedade: admitir e a demitir diretores.
- f)- Resolver todos os casos omissos deste Estatuto, levando ao conhecimento da Assemblei: Geral.
- g)- Assinar com o Secretário todas as correspondencias do Conselho.
- h)- Assinar com o Tesoureiro todas as requisições e cheques, mo imentar Conta Bancária, Convênios, Contratos, Empréstamos e demais papéis que importem em obrigações sociais.

#### § 2º - Ao Vice-Presidente competa:

- a)- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b)- Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

#### § 3º - Ac 1º Secretário compete:

- a)- Lavrar e assinar Atas das reunioes de Diretoria e Assemblulas.
- b)- Fazer toda a correspondencia da Sociedade.
- c)- Dirigir os trabalhos da Secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da Sociedads.

#### € At - Ac 2º Serretario compete:

a - Substituir, quando necessário, o le Secretário e auriliar nas fur ções que a ele compete.

#### § 5º - Compete ac 1º Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente todos os cheques, requisições, movimentar contas bancárias e demais papéis que importem em obrigações soci-
- b)- Apresentar boletim financeiro do Conselho nas Assembléias ou quan do se fizer necessário.

#### 6 6º - Ac 2º Tesoureiro compete:

a)- Substituir e colaborar com o la Tesoureiro e auxiliar nas duas funções.

#### § 7º - Ao Diretor de Relações Públicas:

a)- Manter intenso e permanente contato com os associados, conselhos co-irmãos e todas as demais Entidades cujo intercambio de informa çõer e experie cias se farão indispensáveis a que o Conselho alcance suas final dades.

b)- Administar os órgãos de divalgação do Conselho.

Cartório do 1º Ofício Ademir José Uliana Escrivão

Milka Lucia Cernelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramentados

- a)- Manter estreito contato com os órgãos de divulgação, Jornal, Rádio, Televisão, principalmente com periódicos de Conselhos afins.
- d)- Oportunizar a apresentação de atividades sócio-culturais, tais como: teatro, grupo de música, danças folclóricas, slides etc.
- e)- Promover a realização de atividades esportivas e recreativas, tais como: gincanas, torneios, campeonatos e outras promoções.
- f)- Facilitar a articulação e o intercâmbio dos grupos esportivos, recreativos e culturais locais, com cutros existentes à nivel : unicipal e regional.

#### CAPITULO VI

#### DO CONSELHO FISCAL

- Art. 14 O Conselho Fiscal compor-se-á de 63 (três) membros eleitos na mesma (poca que for eleita a Diretoria, para um mandato de 62 (dois) anos, nac
  podendo ser reeleitos por mais de dois períodos consecutivos.
- Art. 156- Compete ac Conselho Fiscal:
  - a)- Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.
  - b)- Examinar o balance te mensal da Tesouraria, emitindo seu parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessarios.
  - c)- Verificar e fiscalizar a boa aplicação do dinheiro e demais recur-
  - § 1° A Diretoria fica obrigada a formecer ao Conselho Fiscal os subsídios necessários para o fiel desempenho de suas atividades.

#### CAPITULO VII

- Art. 16º- Perdera o mandato o (os) membro (s) da Diretoria que:
  - 1 Mudar-se da Comunidade
  - 2 Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.

#### CLUITULO VIII

Art. 17º- No caso de dissolução do Conselho, seus bens patrimoniais serão doados.

a Entidades de Assistência Social registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

cesicao.

Cartório do 1º Ofici Ademir José Uliana Escrivão

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramentados

IX Conceição do Co

CAPITULO IX

Lrt. 184 - A diretoria deste Conselho deverá ser renovada de O2 (dois) em O2 (do is) anos não podendo ser reeleita por mais de dois períodos consecutivos.

#### CAPITULO I

- Art. 19º Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia.

  Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias beneficiárias das ações deste Conselho.
- Art. 20º A dissolução deste Conselho só poderá ocorrer por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fin.
- Art. 21º Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho.
- Art. 22º Este Estatuto foi elaborado e aprovado pela Assembleia Geral realizada em 18.10.1989, Artigo por Artigo passando a vigorar imediatamente após sua aprovação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. José Grilo, nº 166 — Conc. Castelo - ES

Registrado nº 32 Livro A Fis 22
Conc./do Castelo (ES) O2 / Abril /1990

| Oldoforciecceccosobes 7
| Ademir José Uliana — Official

Carlório do 1º Ofícia Ademir José Uliana Escrivão

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramen'ados

### República Federativa do Brasil



COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis, Registro de Torrens,
Direitos Reais Sobre Imóveis, Penhor,
Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária,
Registro de Pessoas Jurídicas e Protestos.

Ádemir José Uliana Escrivão e Oficial Milka Lúcia Cornélio Uliana José do Nascimento Lupes Esc. Juramentados

Avenida José Grilo, 166 CEP 29.370 - Conceição do Castelo - ES Telefone (027) 547-1344

### CERTIDÃO

ADEMIR JOSÉ ULIANA, Escrivão Judiciário do Registro Geral de Imóveis, Penhor, Títulos e Documentos, Alienação Fiduciária, Registro de pessoas Jurídicas, Protestos e demais anexos da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da Lei, etc.

Conceição

CERTIFICA, e dá fé, a pedido verbal da parte interes= sada, que revendo o Livro de " REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDI CAS ", em meu poder em Cartório, dele verifiquei constar registra do sob o nº 32 de ordem, livro A, fls. nº 32, realizado em 02 abril de 1990, o " CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SAN TA TERESA ", com sede em Santa Teresa, Comunidade Rural do Municí pio de Conceição do Castelo, E.Santo, com o prazo de duração inde terminado, sem fins lucrativos, tendo como finalidades: a) - Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do es pírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo; b) -Re presentar e defender o interesse dos moradores perante o Poder Pú blico Federal, Estadual, Municipal e Entidades Frivadas, no que = se relaciona direta ou indiretamente com a Educação Alimentar, Edu cação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Co munitária; c) - Defender os direitos de coletividade canalizando= todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas: d) - Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de cr ganização e associação; e) - Desenvolver c espírito de colabora = ção com a Escola e família e a coletividade, colaborando deste mo do para maior desenvolvimento da sociabilidade, tornando a vida = rural mais agradavel e aperfeiçoada sob o ponto de vista social e de saude; f) - Manter e estimular intercâmbio com outros movimen= tos comunitários de outras comunidades rurais; g) - Colaborar com os Poderes Públicos dentro das finalidades do Conselho, dando-lhes conhecimento dos problemas da área específica e genética pleitean do soluções dentro do âmbito de sua competência.= O Conselho será administrado por uma Diretoria composta de 07 (sete) membros elei tos em Assembléia Geral, por voto secreto ou por aclamação para = os Cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesou reiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor de Relações Fúbli = cas e será representado ativa, passivamente, judicial e extrajudi cialmente pelo seu Presidente, podendo o mesmo delegar poderes a um ou mais procuradores.= O Estatuto poderá ser alterado somente= por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente 17 per cento ) das familias beneficiárias das ações deste Conselho.=
Carino Dordo hão despendem solidária ou subsidiariamente pelas obri
ADEMIR JOSÉ ULIANA convocada para tal fim e com a presença do pelo menos 20% (Assista

Milka Lucia - rnelio Ullana José do Nascun- vo Lopes Esc. Juramen ades .... (Continuação ).....

CERTIFICA finalmente, que o resumo do Es tatuto do referido Conselho foi publicado no Diário Oficial do Es tado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 1990, na página nº30; que um exemplar do referido Diário Oficial; uma cópia do Estatuto e uma cópia da Ata de fundação e eleição da diretoria se encontra arquivada neste Cartório e que a supra citada Associação adquiriu PERSONALIDADE JURÍDICA em 29 de janeiro do ano de 1990.=///////

#### O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.=

EM TESTS

DA VERDADE

Josedo Han einnungspert

ADENIR JOSÉ/ULIANA

.

OFICIAL

Cartório do 1º Ofício ADEMIR JOSÉ ULIANA ESCRIVÃO

Milka Lucia Cornelio Uliana José do Nascimento Lopes Esc. Juramentados Conceição do 1.0 Organista do conceição do c



### Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO CASTELO - 5633

**№** 2081

# ALVARÁ

Chefe da Divisão Fazendária

de licença nº0-43/96

	•	
PARA	Funcionamento	
NOME	Consello Desenv. Comunit.Santa Terez	
ENDEREÇO	Santa Tereza - Conceição do Castelo	
	Esp. Santo	
ATIVIDADE	Serviços Comunitários e Sociais	
INSCRIÇÃO	Cad. Econônico 0-043	
	Cad. Físico ×-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	
	C. G. C. 36.026.339/0001-46	
	Insc. Est. <u>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-</u>	
Restrições	Não há.	
•	·	
	<b>data</b> <u>01/01/96</u>	
a de la la sul su	validade 31/12/26	
0 1' 428 0	- Dunf	
\ '784L   L U ' /	Prefeitura Municipal	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.026.839/0001-46 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CGC VÁLTBO ATÉ 30/06/97 ATIV PRINCIPAL 61.99 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO NATUREZA JURÍBICA 16 - ASSOCIAÇÃO CPF DO RESPONSAVEL 816942027-04 CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM 0720101 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE SANTA TEREZA COMPLEMENTO LOGRADOURO NÚMERO LOC STA TEREZA SN 29370-000 BAIRRO/GISTRITO SANTA TEREZA MUNICIPIO

CONCEICAO DO CASTELO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950580



#### Conceição do Castelo

#### Atestado de Funcionamento

O Dr. Fernando Antonio Lira Rangel, MM. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Castelo, do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc...

ATESTA para os devidos fins que, o CONSELHO DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SANTA TEREZA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC-MF: 36.026.839\0001-46 com sua sede na localidade de Santa Tereza, neste município e comarca de Conceição do Castelo-ES, se encontra em pleno funcionamento conforme prova os documentos anexos à petição de fls. 02 do Processo nº 01695000133.

DADO e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Castelo, ES, aos 12 dias do mês de setembro de 1995. Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_, Escrivão a fiz digitar e subscrevi.

*Fernando Antônio Lira Rangel* Juiz Substituto



#### CONCEIÇÃO DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. SANTO		
Registrado sob n. 105/19.96		
Protocolado em 18/05/1996. Respondide em 25/06/1996		
Oficio n.º		
SECRETARIO		
A.		

Câmara Municipal de Conceição do Castela

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. SANTO votação por

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. SANTO